

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 016.2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais terão a reposição da inflação de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) da seguinte forma:

- a) 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) a partir do dia 1º de março de 2021.
- b) 2,00% (dois por cento) a partir do dia 1º de junho de 2021.

**§ 1º** - Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em 01 de janeiro de 2021.

**§ 2º** - Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” desse artigo serão concedidos de forma não cumulativa, de modo que o reajuste concedido é fixado em 4,52% conforme disposto no *caput* desse artigo.

**§ 3º** - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, obedecendo ao disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**§ 4º** - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; Agentes Comunitários de Saúde; Conselheiros Tutelares e demais servidores municipais.

**§ 5º** - Fica assegurado que nenhum servidor público municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 6º** - Caso algum servidor municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

**§ 7º** - Na incidência da hipótese estabelecida no § 6º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

**§ 8º** - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes

seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

**Art. 3º** - Ficam mantidos os valores mensais do vale refeição estabelecido pela Lei Municipal nº 1.006/2016.

**Art. 4º** - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O presente projeto atividade fica incluído na Lei Municipal nº 1.170/2020 (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2021.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 24 dias do mês de março de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**  
Secretário de Administração